

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2017**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Alienação de Ativos
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2013	17.612.505,18
2014	20.138.700,43
2015	19.211.753,35
2016	22.200.172,46

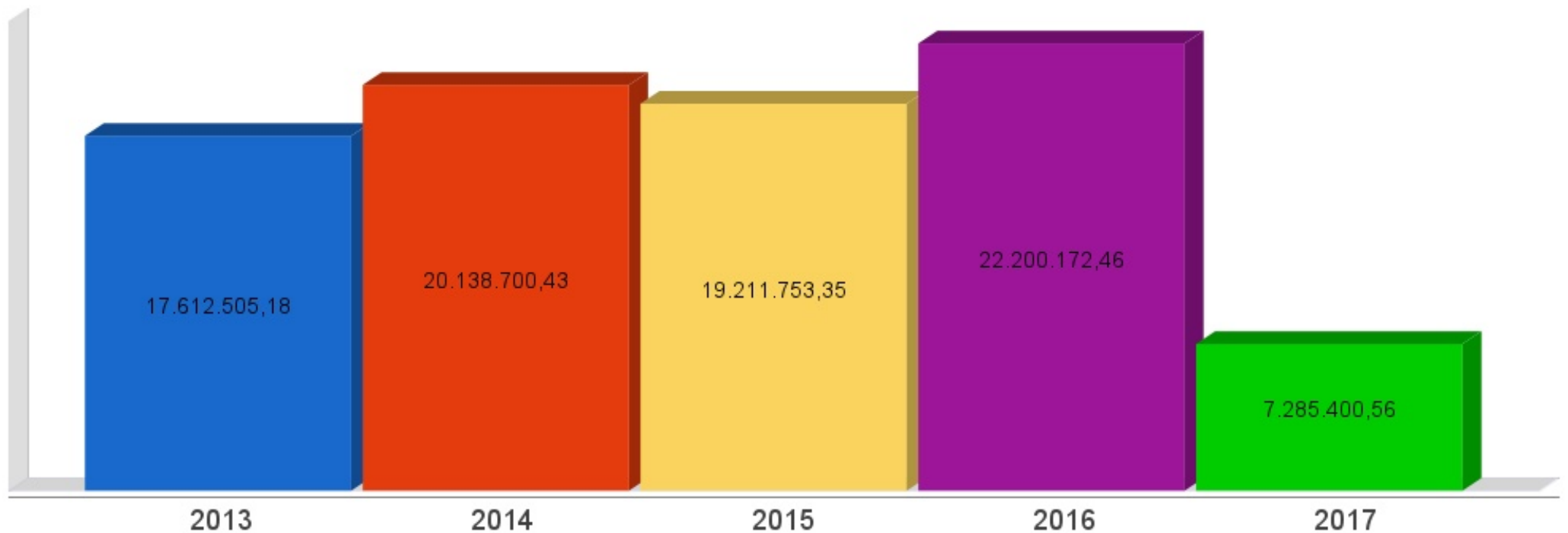
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

Receita Orçamentária	7.285.400,56
Média Mensal	1.821.350,14

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2013	17.744.719,43	17.473.314,07
2014	21.051.177,41	20.281.672,22
2015	19.316.666,71	19.316.666,71
2016	21.656.767,35	21.359.767,85

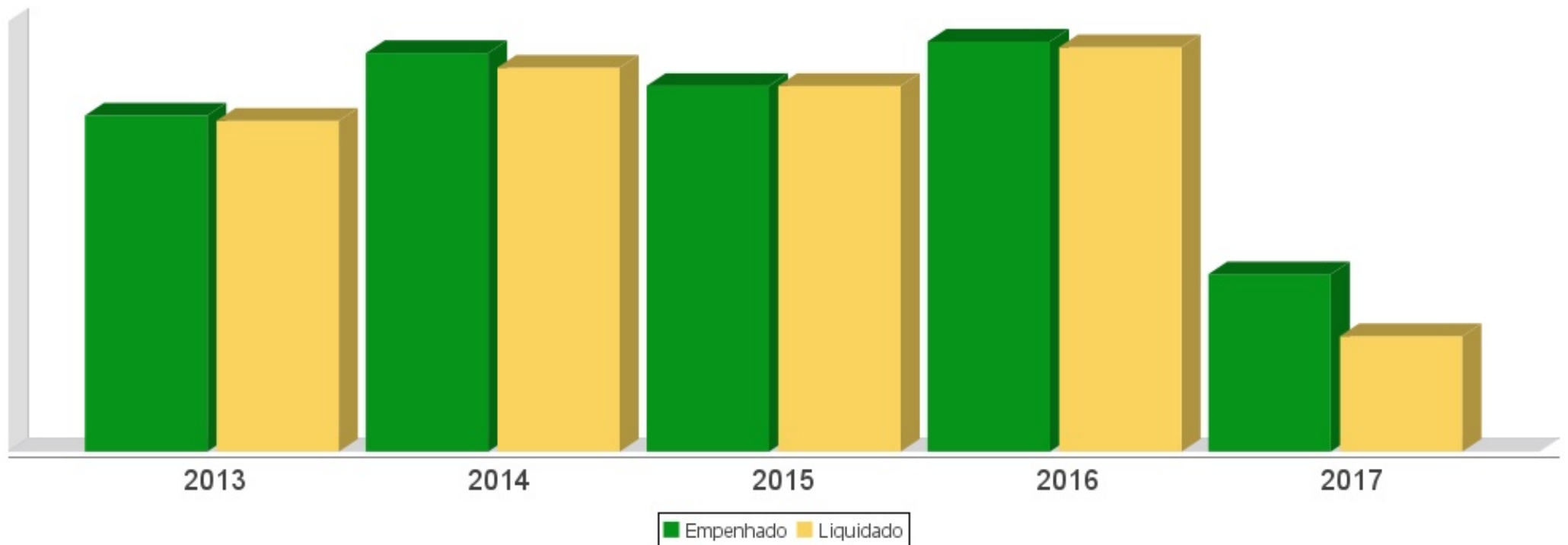
## Despesa até 1º Quadrimestre/2017

Despesa Orçamentária	9.367.568,31	6.094.538,81
Média Mensal	2.341.892,08	1.419.987,37

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2013	15.797.025,09
2014	17.815.192,41
2015	18.434.740,15
2016	20.937.924,59

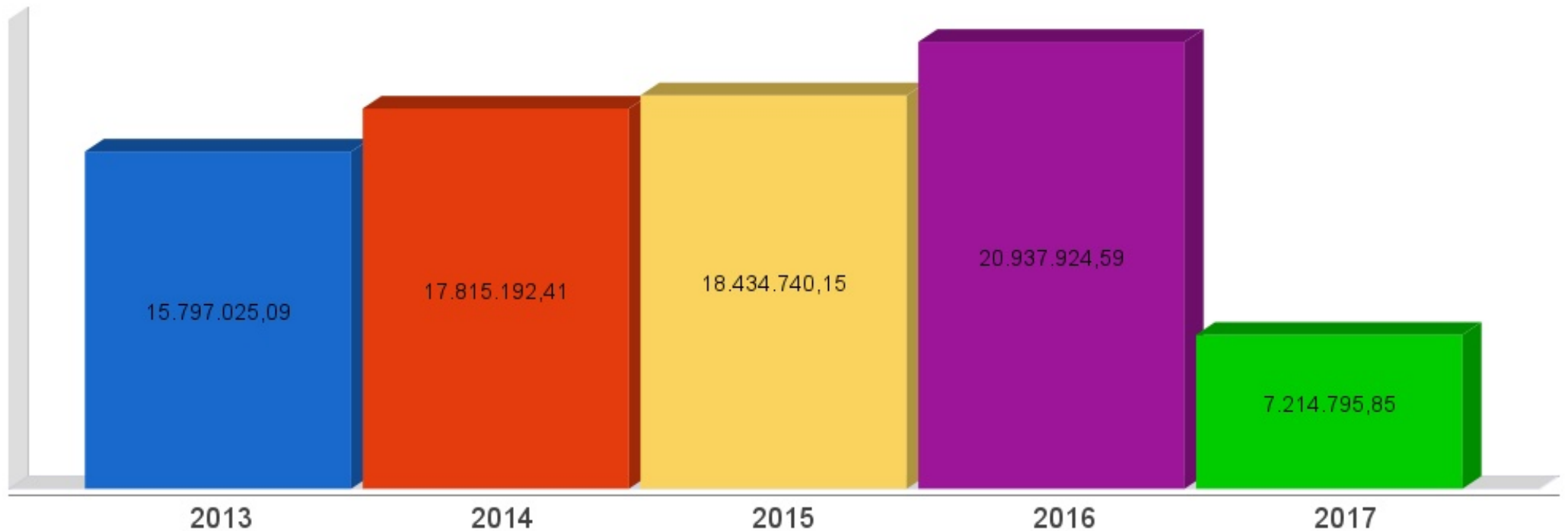
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2017

Receita Corrente Líquida	7.214.795,85
Média Mensal	1.803.698,96

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>7.214.795,85</b>
Receita Tributária	1.056.470,57
Receita de Contribuições	61.029,05
Receita Patrimonial	72.997,84
Receita Agropecuária	5,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	137.335,09
Transferências Correntes	6.952.451,56
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.143.322,40
Outras Receitas Correntes	77.829,14
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>70.604,71</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	693,97
Amortização de Empréstimos	29.910,74
Transferências de Capital	40.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>7.285.400,56</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	164.038,66
04 - Administração	734.860,43
06 - Segurança Pública	12.672,16
08 - Assistência Social	204.021,48
09 - Previdência Social	9.100,73
10 - Saúde	1.444.271,46
12 - Educação	1.348.284,19
13 - Cultura	85.765,90
15 - Urbanismo	236.702,24
16 - Habitação	15.221,62
17 - Saneamento	274.321,86
18 - Gestão Ambiental	34.201,39
20 - Agricultura	505.809,12
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	11.478,88
25 - Energia	55.066,93
26 - Transporte	827.945,46
27 - Desporto e Lazer	59.605,89
28 - Encargos Especiais	71.170,41
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>6.094.538,81</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	1.785.290,72
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>1.190.861,75</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>2.976.152,47</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

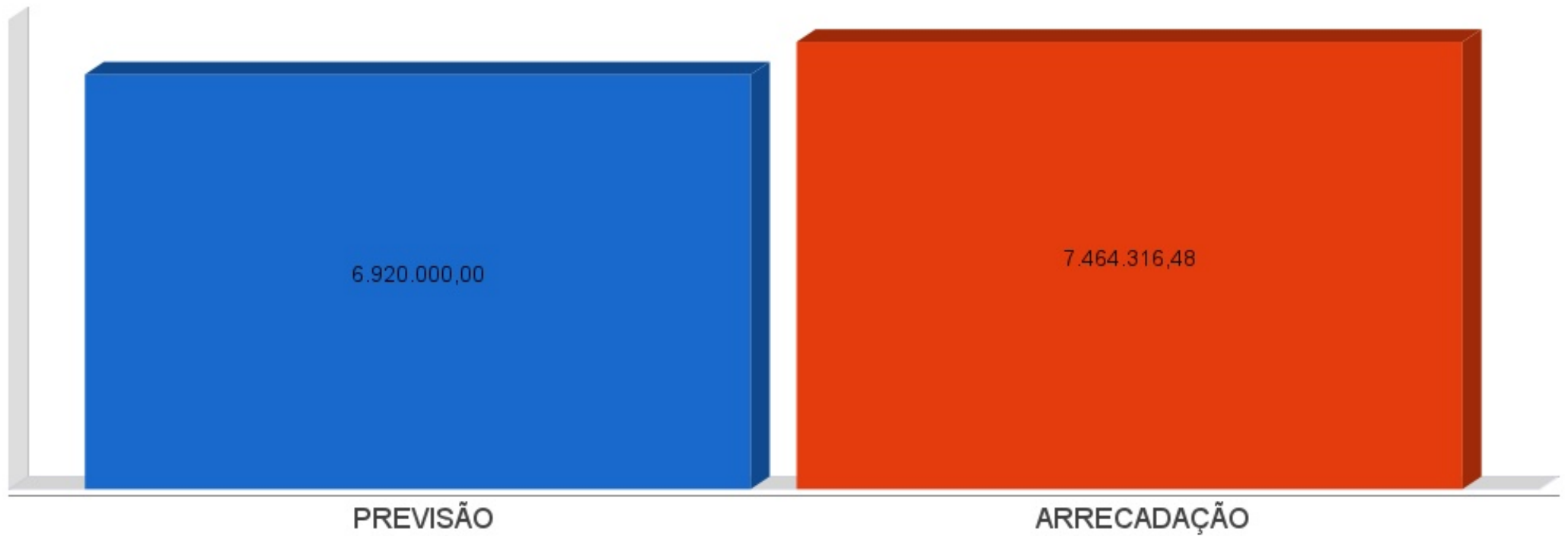
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>6.920.000,00</b>	<b>7.363.801,03</b>	<b>443.801,03</b>
Receita Tributária	0,00	1.056.470,57	1.056.470,57
Receita de Contribuições	0,00	61.029,05	61.029,05
Receita Patrimonial	0,00	72.997,84	72.997,84
Receita Agropecuária	0,00	5,00	5,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	286.340,27	286.340,27
Transferências Correntes	0,00	6.952.451,56	6.952.451,56
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.143.322,40	-1.143.322,40
Outras Receitas Correntes	6.920.000,00	77.829,14	-6.842.170,86
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>100.515,45</b>	<b>100.515,45</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	693,97	693,97
Amortização de Empréstimos	0,00	59.821,48	59.821,48
Transferências de Capital	0,00	40.000,00	40.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>6.920.000,00</b>	<b>7.464.316,48</b>	<b>544.316,48</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>6.311.858,98</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.409.386,88</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>408.775,91</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>1.000.610,97</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>946.778,88</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>53.832,10</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>15,85</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

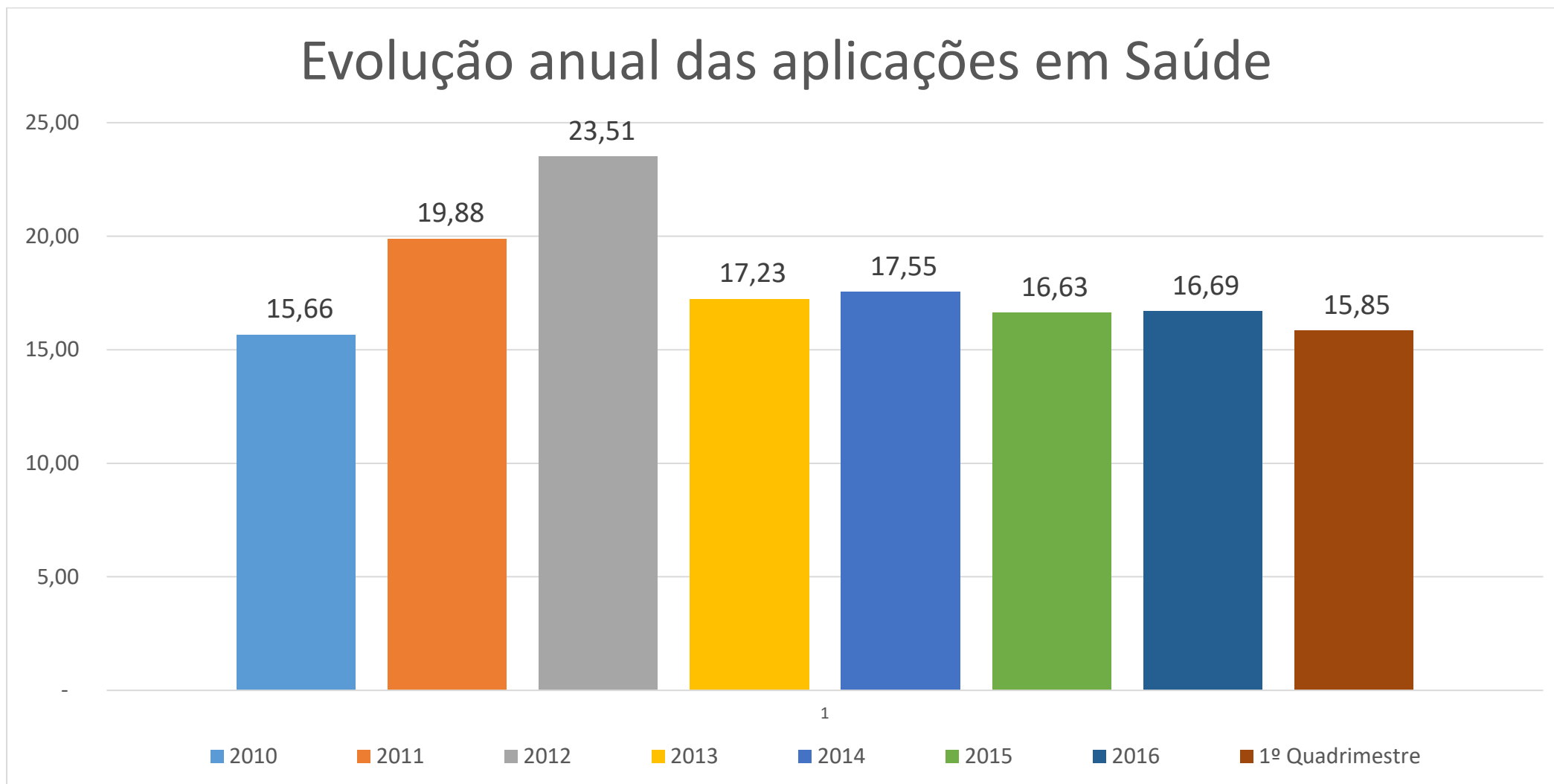
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

## Evolução anual das aplicações em Saúde



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

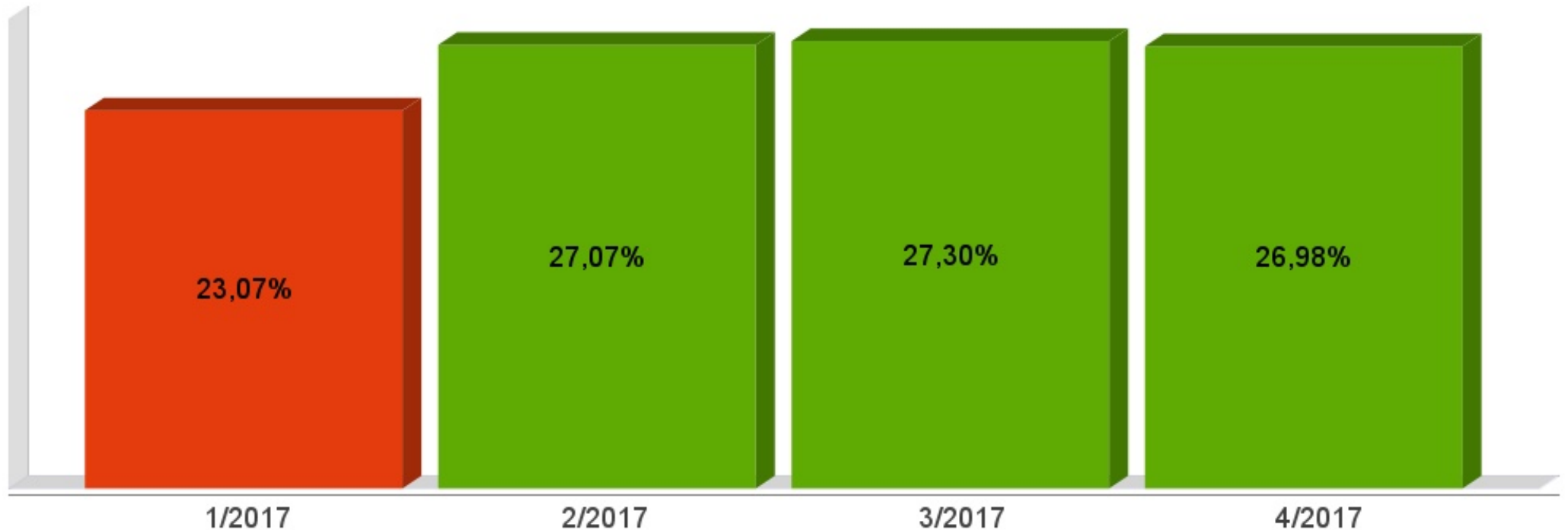
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>6.311.858,98</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.326.063,52</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>166.591,67</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-543.666,08</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>1.703.137,93</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.577.964,75</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>125.173,18</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>26,98</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

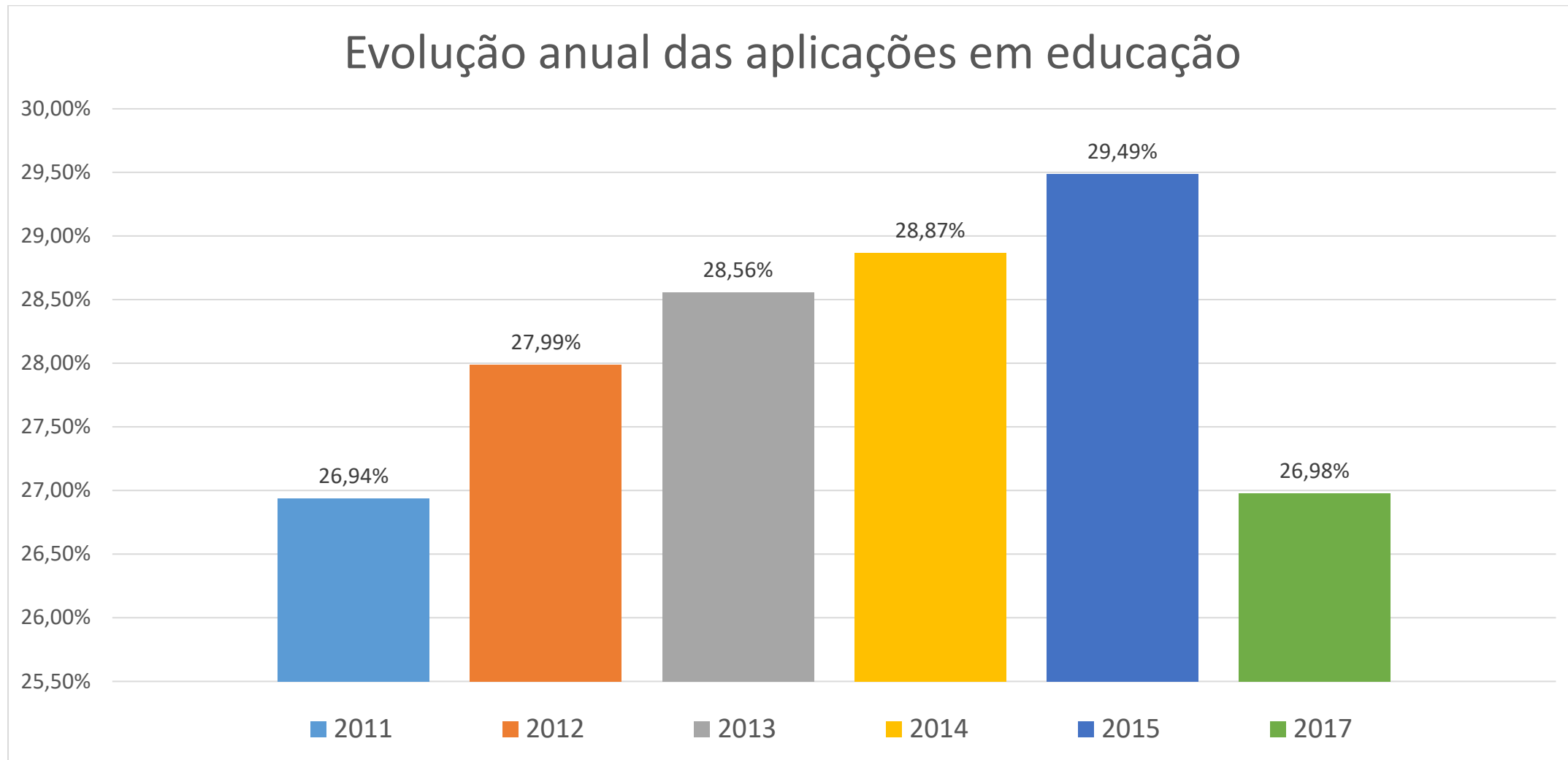




# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

Evolução anual das aplicações em educação



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>601.973,92</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>593.305,49</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>361.184,38</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>232.121,12</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>98,56</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>21.628.055,05</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>9.102.178,46</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>11.095.192,24</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>11.679.149,73</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>42,08</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>21.628.055,05</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>448.984,82</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.232.799,14</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.297.683,30</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>2,08</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>21.628.055,05</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>9.551.163,28</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>12.327.991,38</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>12.976.833,03</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>44,16</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

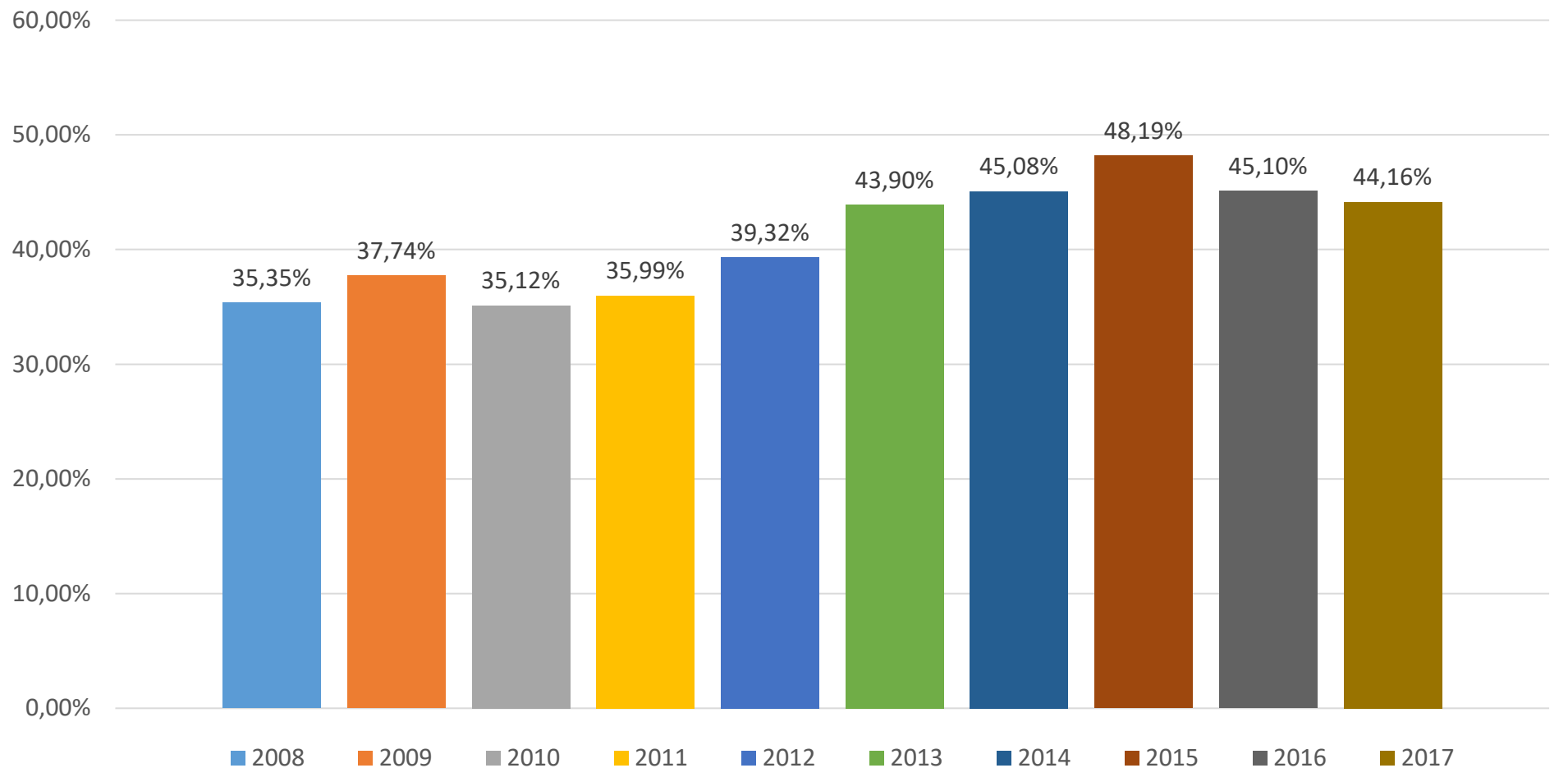
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

## Evolução anual dos gastos com pessoal - Consolidado



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	90.000,00	7.000,00	0,00	96.600,00	400,00
1002 - Implantação de Patrulha Mecanizada	10.000,00	330.125,00	0,00	0,00	340.125,00
1003 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	30.000,00	35.004,07	0,00	39.956,63	25.047,44
1004 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1005 - Construção de pontes e pontilhões	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1006 - Construção de abrigos de passageiros					

	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1007 - Aquisição de veículos e máquinas p/ Setor de Obras					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1008 - Implantação de Sinalização Viária					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1009 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública					
	150.000,00	78.892,13	0,00	97.590,69	131.301,44
1010 - Obras de Infraestrutura Urbana					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1011 - Implantação de monitoramento eletrônico					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1012 - Ampliação dos Sistemas de Captação e Distribuição de Água					
	20.000,00	0,00	0,00	10.800,00	9.200,00
1013 - Construção de Hidráulicas para Tratamento de Água					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1014 - Implantação de áreas industriais					
	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
1017 - Aquisição de veículos e máquinas p/ Setor de Obras					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Pagamento de Pensionistas					
	31.000,00	0,00	0,00	9.100,73	21.899,27
0002 - Contribuições ao PASEP					

	205.000,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
0003 - Pagamento de Sentenças Judiciais	214.000,00	0,00	0,00	994,62	213.005,38
2002 - Manutenção Atividades do Gabinete Prefeito	390.000,00	0,00	0,00	126.202,42	263.797,58
2003 - Procuradoria Geral do Município	70.000,00	4.000,00	2.000,00	71.898,16	101,84
2004 - Manutenção Assessoria de Gestão Administrativa	110.000,00	0,00	0,00	19.518,98	90.481,02
2005 - Coordenação do Sistema de Controle Interno	90.000,00	0,00	0,00	41.025,11	48.974,89
2006 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial	200.000,00	0,00	0,00	157.782,11	42.217,89
2007 - Gerência de Administração Geral	806.970,00	0,00	0,00	377.481,64	429.488,36
2008 - Contribuições a Entidades Municipalistas	70.000,00	816,92	0,00	64.132,92	6.684,00
2009 - Contribuições a Municípios	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2010 - Gerência de Administração Financeira	450.000,00	0,00	0,00	221.152,19	228.847,81
2011 - Preservação e Conservação Ambiental	120.000,00	0,00	0,00	34.755,32	85.244,68
2012 - Manutenção Atividades de Promoção Rural					

	360.000,00	0,00	0,00	213.110,85	146.889,15
2013 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola					
	1.650.000,00	0,00	0,00	383.768,70	1.266.231,30
2014 - Manutenção de Feiras e Exposições					
	150.000,00	0,00	0,00	5.340,00	144.660,00
2015 - Manutenção Sistema de Inspeção Sanitária					
	110.000,00	0,00	0,00	34.224,82	75.775,18
2016 - Magistério do Ensino Fundamental					
	1.050.000,00	0,00	0,00	307.292,38	742.707,62
2017 - Manutenção do Ensino Fundamental					
	777.386,00	98.320,12	0,00	373.052,99	502.653,13
2018 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental					
	750.000,00	4.177,88	0,00	242.496,01	511.681,87
2019 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar					
	400.000,00	0,00	0,00	130.742,91	269.257,09
2020 - Manutenção da Educação Infantil					
	130.000,00	600,00	600,00	52.652,74	77.347,26
2021 - Magistério do Ensino Infantil - Creche					
	620.000,00	0,00	0,00	155.270,20	464.729,80
2022 - Manutenção da Creche Municipal					
	205.000,00	13.500,00	3.500,00	105.180,29	109.819,71
2023 - Transporte Escolar do Ensino Infantil					
	220.000,00	0,00	0,00	31.722,31	188.277,69
2024 - Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental					

	60.000,00	698,53	0,00	31.016,96	29.681,57
2025 - Alimentação Escolar para o Ensino Pré-Escolar	30.000,00	935,48	0,00	17.462,49	13.472,99
2026 - Alimentação Escolar para Creche	40.000,00	370,08	0,00	16.359,48	24.010,60
2027 - Transporte Escolar do Ensino Médio	100.000,00	0,00	0,00	30.380,25	69.619,75
2028 - Apoio ao Ensino Médio/Técnico Profissionalizante	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2029 - Apoio ao Ensino Superior	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2030 - Manutenção Atividades Culturais	405.000,00	0,00	0,00	162.997,92	242.002,08
2031 - Biblioteca Pública Municipal	45.000,00	0,00	0,00	13.993,27	31.006,73
2032 - Manutenção Atividades Esportivas	190.000,00	0,00	0,00	82.490,94	107.509,06
2033 - Contribuições/Auxílios a Entidades Desportivas	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2034 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	100.000,00	0,00	0,00	33.511,27	66.488,73
2035 - Proteção Social Básica ao Idoso	150.000,00	1.700,00	400,00	84.368,88	66.931,12
2036 - Proteção a Criança em Situação de Risco					



	20.000,00	0,00	0,00	1.650,00	18.350,00
2037 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	1.930.000,00	0,00	0,00	1.196.548,81	733.451,19
2038 - Manutenção Atividades de Trânsito Seguro	120.000,00	5.000,00	0,00	32.331,46	92.668,54
2039 - Manutenção Setor dos Serviços Urbanos	460.000,00	0,00	0,00	191.824,39	268.175,61
2040 - Manutenção da Recolha de Lixo Domiciliar Urbano	200.000,00	4.000,00	0,00	203.757,94	242,06
2041 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	210.000,00	0,00	0,00	179.900,00	30.100,00
2042 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	880.000,00	0,00	0,00	483.065,52	396.934,48
2043 - Promoção da Política Habitacional Rural	40.000,00	0,00	0,00	25.000,00	15.000,00
2044 - Promoção da Política Habitacional Urbana	40.000,00	0,00	0,00	28.000,00	12.000,00
2045 - Atividades da Defesa Civil	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2046 - Promoção da Política de Incentivos a Industria e Comércio	95.000,00	0,00	0,00	41.100,00	53.900,00
2047 - Promoção da Política de Incentivo ao Turismo	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>15.079.356,00</b>	<b>585.140,21</b>	<b>6.500,00</b>	<b>6.464.605,30</b>	<b>9.193.390,91</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1015 - Construção/Adaptação de Unidades de Saúde	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1016 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2048 - Atividades dos Programas SF - ACS e SB	1.400.000,00	83.766,73	0,00	414.420,60	1.069.346,13
2049 - Atividades Núcleo de Atenção à Saúde da Família	180.000,00	8.029,84	0,00	53.763,56	134.266,28
2050 - Assistência Farmacêutica Básica	240.000,00	30.667,84	20.000,00	151.426,07	99.241,77
2051 - Serviços de Atenção Básica em Saúde	2.375.644,00	63.359,21	0,00	1.736.585,04	702.418,17
2052 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	240.000,00	4.035,97	0,00	71.719,92	172.316,05
2053 - Atividades de Vigilância Sanitária	70.000,00	2.485,23	0,00	36.551,69	35.933,54
2054 - Atividades de Vigilância Epidemiológica	75.000,00	2.738,81	0,00	21.270,65	56.468,16
<b>Total da Unidade</b>	<b>4.620.644,00</b>	<b>195.083,63</b>	<b>20.000,00</b>	<b>2.485.737,53</b>	<b>2.309.990,10</b>

**Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2055 - Atenção Integral a Família - PAIF - CRAS	240.000,00	71.854,62	0,00	115.794,32	196.060,30
2056 - Atividades do Programa de Gestão do Bolsa Família	25.000,00	4.200,00	0,00	1.200,00	28.000,00
2057 - Proteção Social Básica a Criança	20.000,00	0,00	0,00	1.870,90	18.129,10
2058 - Promoção dos Programas Frentes de Trabalho e Oportunidade	20.000,00	0,00	0,00	4.953,82	15.046,18
2059 - Assistência Social Geral	180.000,00	0,00	0,00	55.496,84	124.503,16
2060 - Proteção Social Especial - Ação Continuada DEF	25.000,00	1.244,20	0,00	162,76	26.081,44
2061 - Proteção Social Básica a Infância e Adolescência	60.000,00	0,00	0,00	58.680,00	1.320,00
2062 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>580.000,00</b>	<b>77.298,82</b>	<b>0,00</b>	<b>238.158,64</b>	<b>419.140,18</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2001 - Manutenção Atividades da Câmara de Vereadores	620.000,00	500,00	500,00	179.066,84	440.933,16
<b>Total da Unidade</b>	<b>620.000,00</b>	<b>500,00</b>	<b>500,00</b>	<b>179.066,84</b>	<b>440.933,16</b>

<b>Total Geral</b>	<b>20.900.000,00</b>	<b>858.022,66</b>	<b>27.000,00</b>	<b>9.367.568,31</b>	<b>12.363.454,35</b>
--------------------	----------------------	-------------------	------------------	---------------------	----------------------